TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Locação temporária de salão coberto e climatizado, equipado com mesas e cadeiras, no Município de Chapadão do Céu – GO, destinado à realização da Assembleia Geral Ordinária do CONSUD GOIÁS, incluindo a recepção dos participantes, o café da manhã e o almoço, no dia 26 de novembro de 2026, pelo período de meia diária, das 9h às 14h, sem fornecimento de alimentação.

1.2. O serviço compreende a disponibilização do ambiente, mobiliário, climatização, instalações sanitárias e condições adequadas de acesso para a realização da reunião institucional e acomodação dos participantes durante todo o período contratado. Não abrange o fornecimento de alimentos, bebidas ou serviços de buffet.

1.3. A presente contratação é fundamentada na hipótese de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. O espaço deverá situar-se em Chapadão do Céu – GO, ser coberto, climatizado, limpo, seguro, acessível e possuir instalações sanitárias utilizáveis.

2.2. O objeto a ser contratado deverá observar as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Locação temporária de salão coberto e climatizado, localizado no Município de Chapadão do Céu – GO, com capacidade mínima para acomodação de 30 (trinta) pessoas, equipado com mesas e cadeiras em quantidade suficiente para todos os participantes, instalações sanitárias adequadas, ambiente limpo, organizado e com condições de acessibilidade e segurança.	SERVIÇO	01

2.2.1. O espaço será destinado à realização da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste de Goiás – CONSUD GOIÁS, incluindo a recepção e acomodação dos participantes durante a reunião institucional, o café da manhã e o almoço, no dia 26 de novembro de 2026, pelo período de meia diária, das 9h às 14h.

2.2.2. A contratação não inclui o fornecimento de alimentos, bebidas ou serviços de buffet.

2.3.O espaço deverá estar disponível no dia 26 de novembro de 2026, das 9h às 14h, contemplando o período necessário à realização da Assembleia Geral Ordinária do CONSUD GOIÁS, bem como à recepção dos participantes, ao café da manhã e ao almoço.
2.4.O ambiente deverá estar devidamente limpo, organizado, climatizado e equipado com mesas e cadeiras suficientes para acomodação dos participantes, sem custos adicionais para a Administração.
2.5.A contratação compreenderá exclusivamente a locação do espaço físico e a disponibilização da estrutura descrita, não incluindo o fornecimento de alimentos, bebidas ou serviços de buffet.
2.6.O espaço deverá apresentar condições adequadas de acessibilidade, segurança, higiene e funcionamento das instalações sanitárias.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO AGRUPAMENTO EM LOTE ÚNICO

3.1.A seleção deverá observar o menor preço para o serviço integral, desde que atendidas todas as especificações e condições de execução, sem indicação prévia de fornecedor

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para a realização da Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste de Goiás – CONSUD GOIÁS, convocada para o dia 26 de novembro de 2026, às 9h, no Município de Chapadão do Céu – GO.
4.1.1.O evento contará com a participação de representantes dos municípios consorciados e demais convidados, sendo necessária a disponibilização de ambiente coberto, climatizado, equipado com mesas, cadeiras e instalações sanitárias adequadas, com capacidade mínima para 30 (trinta) pessoas.
4.1.2.O espaço também será utilizado para a recepção dos participantes, o café da manhã e o almoço, possibilitando a realização das atividades em um único local, com melhores condições de organização e acomodação.
4.1.3.A contratação possui caráter pontual, limitada ao período de meia diária, das 9h às 14h, compreendendo exclusivamente a locação do espaço físico e de sua estrutura, sem fornecimento de alimentos, bebidas ou serviços de buffet.
4.1.4.A necessidade de utilização de espaço externo deverá ser demonstrada mediante verificação da disponibilidade e adequação dos espaços públicos existentes. A especificação do objeto é funcional e não indica estabelecimento ou fornecedor específico.
4.2.A locação deverá ser precedida de justificativa sobre a insuficiência ou inadequação de espaço público disponível e da pertinência do custeio pelo Fundo Municipal de Saúde.

5. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO ESPAÇO

5.1.A Administração poderá verificar documentalmente ou por vistoria as condições de capacidade, climatização, mobiliário, acessibilidade e sanitários, sem impor visita obrigatória desnecessária aos interessados.

6. DA EXECUÇÃO

6.1.A execução do serviço ocorrerá no dia 26 de novembro de 2026, das 9h às 14h, pelo período de meia diária, compreendendo a disponibilização do salão para realização da Assembleia Geral Ordinária do CONSUD GOIÁS, recepção dos participantes, café da manhã e almoço.
6.2. O espaço deverá estar disponível, limpo, organizado e em condições de uso no início do período pactuado.

6.3.A contratada deverá manter o funcionamento da climatização e a disponibilidade do mobiliário e sanitários durante todo o período.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas do Art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

8.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei n° 14.133, de 2021.

9. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

9.1. Execução em parcela única na data do evento, em estabelecimento situado no Município de Chapadão do Céu – GO.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.O fiscal verificará a disponibilização efetiva do espaço, o período de uso e as condições de climatização, limpeza, mesas, cadeiras e sanitários.

10.2.O recebimento e atesto ocorrerão após o uso, ressalvada a necessidade de correção imediata de desconformidades.

11.DA GARANTIA

11.1.Por se tratar de locação pontual, não se exige garantia contratual específica, sem prejuízo da responsabilidade por falhas durante a execução.

12.DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

12.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.Disponibilizar espaço compatível com a proposta e as especificações, com funcionamento dos equipamentos e mobiliário durante todo o período.

13.2. Cumprir as normas aplicáveis de segurança, higiene, acessibilidade e regularidade da atividade.

13.3.**Execução Fiel do Objeto**: A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.

13.4.**Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.

13.5.**Responsabilidade por Tributos e Encargos**: A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.

13.6.**Comunicação de Ocorrências**: A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.

13.7. **Subcontratação**: A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

13.8. **Sigilo e Confidencialidade**: A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.

13.9. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Informar previamente a estimativa de participantes e o horário de utilização.

14.2. Acompanhar e fiscalizar o serviço e realizar pagamento após atesto e apresentação de documento fiscal regular.

14.3. **Disponibilização de Informações e Documentos**: A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.

14.4. **Fiscalização e Acompanhamento**: A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.

14.5. **Cumprimento de Prazos de Pagamento**: A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.

14.6. **Notificação Formal**: A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.

14.7. **Aplicação de Penalidades**: A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.8. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio**: Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.

14.9. **Rescisão Contratual**: A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.10. **Garantia de Transparência**: A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Pagamento em parcela única, após a execução e o recebimento, mediante nota fiscal e verificação dos requisitos legais e contratuais.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1.A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Márcia Regina Ferro Bertolaso, servidora, seja Fiscal do Contrato.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1.**Condições de Pagamento**: O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

17.2.**Documentação Necessária**:

17.2.1.Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

17.3.**Forma de Pagamento:**

17.3.1.O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

17.3.2.O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

17.4.**Disposições Gerais:**

17.4.1.Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

18.2.**Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

18.2.1.Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

18.2.2.Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).

18.3.**Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:

18.3.1.**Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.

18.3.1.1. O atraso superior a **15 (quinze)** dias poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.

18.3.2.**Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.

18.3.3.A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.

18.3.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).

18.4.**Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:

18.4.1.Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);

18.4.2.Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);

18.4.3.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);

18.4.4.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);

18.4.5.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).

18.5.**Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.**Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.

18.7.As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1.As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Ficha: 0232 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Dotação: 06.01.10.301.6006.1015. 3.3.90.39.00
Subelemento: 10 - LOCACAO DE IMOVEIS
Fonte de recurso 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

20. DOS RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS

20.1.**Prazo para Envio de Propostas**:

20.1.1.Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Termo de Referência, para o envio de suas propostas.

20.2.**Formas de Submissão das Propostas**:

20.2.1.As propostas poderão ser enviadas por meio das seguintes formas:

- **Pessoalmente**: As propostas poderão ser entregues no Setor de Compras Central da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, localizado na Av. Ema, s/n, Qd. 51, Centro, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.
- **E-mail**: As propostas também poderão ser enviadas pelo e-mail compras.admin@chapadaodoceu.go.gov.br, devendo o interessado garantir o envio da proposta dentro do prazo estipulado.
- **Portal do Fornecedor**: Alternativamente, os interessados poderão enviar suas propostas por meio do Portal do Fornecedor, acessando o site https://go.centi.com.br/chapadaodoceu/portalfornecedor/#/login. O cadastro no portal e a submissão eletrônica das propostas devem ser realizados dentro do prazo estipulado.

20.3.**Informações Adicionais:**

20.3.1.**Telefone**: Informações adicionais sobre o processo de envio de propostas poderão ser obtidas pelo telefone (64) 3634-1228 e via WhatsApp (64) 98443-5123.

20.3.2.Para maiores informações, os interessados poderão se dirigir ao Setor de Compras Central, no horário de expediente mencionado, ou entrar em contato através dos meios de comunicação mencionados no item 19.3.1.

21. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

21.1.**Regularidade Fiscal e Trabalhista**:

21.1.1.**Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**: - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.

21.1.2.**Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.

21.1.3.**Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**: - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.

21.1.4.**Prova de Regularidade com o FGTS**: - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.

21.1.5.**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**: - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Chapadão do Céu – GO, 23 de novembro de 2026.

Márcia Regina Ferro Bertolaso

Assinado de forma digital por Márcia Regina Ferro Bertolaso
Dados: 2026.11.23 14:15:37 -03'00'

Márcia Regina Ferro Bertolaso
Diretora do Departamento de Compras e Contratos
Secretaria Municipal de Saúde

Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

Assinado digitalmente por MARCIA REGINA FERRO BERTOLASO, portador do CPF: 347.846.138-38, em 23/11/2026 14:23:49. Validar autenticidade em: http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/9TU6$Z58teX - utilizando o código: 9TU6$Z58teX